

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Palmela

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	04/12/2017
Observações:	

TARIFÁRIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RESÍDUOS URBANOS

2017

Cara/Caro Múncipe

Os serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos são direitos essenciais à vida, fundamentais para a saúde pública e o bem-estar. É visão do Município de Palmela que estes serviços sejam acessíveis e geridos com eficiência e qualidade. Como tal, o tarifário para 2017 conta apenas com uma pequena atualização à taxa da inflação previsual, estabelecida pelo Banco de Portugal e indicada pela ERSAR, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. O Município continua a promover a coesão e a solidariedade, disponibilizando uma tarifa social para utilizadoras/es do setor doméstico com maiores carências e para IPSS/ERUP - Entidades de Reconhecida Utilidade Pública, Coletividades e Organizações Não Governamentais do setor não-doméstico. Disponibiliza, também, uma tarifa mais baixa para famílias numerosas, com agregados familiares compostos por cinco ou mais elementos.

A atualização tarifária para 2017 insere-se no modelo das recomendações da ERSAR, como a lei obriga. No entanto, embora sem deixar de procurar o equilíbrio e a sustentabilidade financeira do serviço, fica aquém dos valores que a ERSAR recomenda, dada a grande preocupação com o impacto socioeconómico que a aplicação direta desses tarifários implicaria, particularmente junto das famílias e das pequenas e médias empresas. Em 2017, o Município vai continuar a garantir-lhe água, saneamento e outros serviços urbanos de qualidade, com os tarifários que pode consultar abaixo.

1. Utilização Doméstica

Tarifa Variável (euro por m³ e por período de 30 dias)

Escalões		Água (€/m ³)	ARD €/m ³	RU €/m ³
Agregado familiar até 4 elementos	Agregado familiar com 5 ou mais elementos			
até 5 m ³	até 6 m ³	0,4157	0,4458	0,3821
> 5 até 15 m ³	> 6 até 18 m ³	0,6575		
> 15 até 25 m ³	>18 até 30 m ³	1,2629		
> 25 m ³	> 30 m ³	2,3028		

Tarifa de Disponibilidade (Fixa) (euro por período de 30 dias)

Água (Diâmetro do contador até 25mm) (€)	ARD (Diâmetro do contador até 25mm) (€)	RU (€)
1,8742	1,9733	1,4561

Nota: Para DN >25 mm aplica-se o valor da tarifa fixa da utilização não doméstica

Tarifário Social

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Palmela

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 43-44
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	

Capítulo III

Tarifários especiais

Artigo 85.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica, considerando-se como tal os utilizadores domésticos que demonstrem possuir um rendimento bruto *per capita* inferior a metade do valor da retribuição mínima mensal garantida sendo o cálculo do rendimento per capita efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC(\text{per capita}) = RFN \times 12$$

RC – rendimento bruto *per capita*

RF – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

N - Número de elementos do agregado familiar constante na declaração de rendimentos

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja constituído por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos ou com idade superior se, comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;

b) Utilizadores não-domésticos: tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na redução de 50% das tarifas fixas e variáveis de abastecimento e de saneamento englobando a recolha de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos urbanos e na tarifa aplicada ao serviço de recolha e destino final de lamas de fossas sépticas.

3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50% na tarifa fixa e variável de saneamento englobando a recolha de águas residuais domésticas e remoção de resíduos sólidos urbanos.

4. No caso de famílias numerosas o utilizador poderá requerer a Tarifa Familiar, fazendo prova do agregado familiar através da declaração do IRS ou documento/declaração passada pela

Junta de Freguesia respetiva. Para o efeito, considera-se família numerosa aquela cujo agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos, aplicando-se os seguintes escalões:

- a) 1º escalão [0 a $(5 + 3(n-4))$ m³]
- b) 2º escalão [$(6 + 3(n-4))$ a $(15 + 3(n-4))$ m³]
- c) 3º escalão [$(16 + 3(n-4))$ a $(25 + 3(n-4))$ m³]
- d) 4º escalão [$(25 + 3(n-4))$ m³]

sendo "n", o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 86.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem titulares de contrato de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- b) O consumo destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente, ou para a prossecução do seu objeto social, consoante se trate respetivamente de utilizadores finais domésticos ou não-domésticos.

2. Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da última declaração de rendimentos para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) que tenha sido apresentada e da respetiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida;
- b) Documento comprovativo de rendimento anual no caso de se encontrar isento de declaração de IRS conjuntamente com atestado comprovativo do nº de elementos do agregado familiar;
- c) Caso do utilizador seja igualmente titular de "Cartão Municipal Sénior – Escalão A" válido, fica o mesmo dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

3. Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, os utilizadores finais domésticos devem fazer prova da composição do agregado familiar através de cópia de declaração do IRS ou, caso isentos, de atestado comprovativo do número de elementos que compõem o agregado familiar.

4. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública.

5. A aplicação dos tarifários especiais tem duração anual, findo a qual pode ser renovada, a pedido do beneficiário, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, devendo para o efeito apresentar a prova referida nos números anteriores.

6. Os tarifários especiais não são cumulativos devendo o utilizador optar por aquele que melhor se adapta à sua condição.